

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 2015

(Mensagem nº 348, de 2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, celebrado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANGELIM

I - RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, para apreciação legislativa, a Mensagem nº 348, de 2014, assinada em 3 de novembro de 2014, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00149/2014 MRE MI, firmada eletronicamente pelos então Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado e Exmo. Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, Francisco José Coelho Teixeira, contendo o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência, assinado em Paris, em 11 de dezembro de 2012.

O ato internacional em análise compõe-se de um preâmbulo e 15 artigos, com os termos da cooperação dos dois países.

A Mensagem foi apresentada ao Plenário desta Casa e distribuída inicialmente à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional – CREDN, onde o parecer do ilustre Deputado Cláudio Cajado, nomeado relator, foi aprovado em 22 de abril de 2015.

Ao aprovar a Mensagem, a CREDN apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2015, que se compõe de dois artigos. No art. 1º consta a aprovação do texto do Acordo, salientando-se, no parágrafo único, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. No art. 2º insere-se a cláusula de vigência.

O Projeto de Decreto Legislativo vem agora à apreciação desta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia para análise do mérito, estando ainda previsto seu envio à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC e, finalmente, ao Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Acordo relativo à Cooperação Transfronteiriça em Matéria de Socorro de Emergência entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 11 de dezembro de 2012, tem como escopo definir e organizar as condições de execução da cooperação em uma faixa de 150 quilômetros de largura em ambas as margens do rio Oiapoque, na fronteira entre a Guiana Francesa e o Estado do Amapá. A cooperação refere-se à assistência mútua em situações de emergência de origem natural ou ligada a atividades humanas suscetíveis de colocar em risco a vida de pessoas e que exijam o envio de socorro.

O Brasil e a França assinaram, em 2009, carta de intenções relativa à cooperação técnica e profissional em matéria de segurança civil, resultado do aprofundamento das relações bilaterais entre os dois países, que já vinha ocorrendo há anos.

No momento, com a perspectiva da inauguração da ponte sobre o rio Oiapoque, ligando São Jorge do Oiapoque, na Guiana Francesa, e o município de Oiapoque, no Amapá, torna-se especialmente necessária a institucionalização da colaboração técnica e operacional entre o estado do Amapá e a Zona de Defesa da Guiana Francesa. A formalização do Acordo torna claros os mecanismos de assistência mútua, naquela faixa da fronteira, frente a eventuais acidentes e catástrofes naturais ou relacionadas às atividades humanas, que coloquem em risco a vida das pessoas ou que possam provocar impactos ambientais relevantes.

A inauguração da ponte sobre o rio Oiapoque, localizada em posição estratégica, aprofundará as relações e a cooperação entre os dois países, intensificando o trânsito de pessoas, veículos e mercadorias na região. Espera-se que se fortaleçam também os esforços conjuntos no desenvolvimento sustentável daquela região da fronteira, aumentando o intercâmbio tecnológico, científico e as ações ambientais entre o Brasil e a Guiana Francesa. Necessário se faz, portanto, que fiquem organizadas as condições das operações de socorro que eventualmente surjam na área.

Como bem lembrou o ilustre relator na CREDN Deputado Cláudio Cajado em seu voto, *“em vista do distanciamento da região da fronteira Brasil-França de centros de logística e atendimento de socorro de emergência de parte a parte, o presente instrumento vem atender uma necessidade real da realidade dos povos daquela região e do Estado brasileiro e francês, podendo-se dizer preservado o equilíbrio de obrigações e direitos nele previstos.”*

Não diríamos melhor.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 51, de 2015.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2015.

Deputado ANGELIM

Relator